

# NOTICIÁRIO

---

## SOCIEDADE DE ESTUDOS HISTÓRICOS

Em 1942 um grupo de estudiosos de história e de ciências sociais reuniu-se nesta Capital com o objetivo de fundar uma associação que, sem qualquer formalismo, se dedicasse ao estudo e à pesquisa dos assuntos de sua especialidade. Nasceu, assim, a SOCIEDADE PAULISTA DE ESTUDOS HISTÓRICOS que, de março a dezembro daquele ano realizou sessões quinzenais, contando sempre com a presença de um grupo pequeno, porém certo e dedicado, composto, na maior parte, de professores e assistentes da Faculdade de Filosofia da Universidade de S. Paulo, mas contando, também, com o apóio e a colaboração de diversos elementos não pertencentes aos quadros universitários, porém igualmente dedicados aos trabalhos dessa natureza e ligados àqueles outros pela mais íntima comunhão de interesses culturais.

Por motivos vários, em dezembro de 1942, a Sociedade em tão boa hora fundada, interrompeu suas atividades, não sendo extranho a êste fato o afastamento temporário ou definitivo de alguns dos membros que mais a prestigiavam.

Em 1950, decorridos quase dez anos, ressurgiu a idéia. Parte do grupo responsável pela Sociedade em 1942, sentindo necessidade de reorganizá-la ou, se fôsse o caso, fundar uma outra associação da mesma natureza, convocou não só aqueles que em 1942 prestigiaram a Sociedade Paulista de Estudos Históricos, como outros capazes de colaborar nesse trabalho do mais alto interesse para os estudos históricos, para uma reunião que se realizou no dia 6 de outubro, numa das salas da Faculdade de Filosofia da Universidade de S. Paulo, gentilmente cedida pelo seu Diretor, o prof. E. Simões de Paula. Deliberou-se, nessa reunião, a fundação da SOCIEDADE DE ESTUDOS HISTÓRICOS, com o mesmo espírito e a mesma orientação da primitiva Sociedade Paulista, porém com um campo de trabalho mais amplo, mais de acordo com as conveniências do ambiente ora existente em S. Paulo no que se refere às possibilidades para a pesquisa e os estudos de História. Nessa reunião, foram escolhidos os profs. E. Simões de Paula e Odilon Nogueira de Matos para coordenar os trabalhos na fase de organização, bem como as seguintes comissões encarregadas de levar avante êsses trabalhos — para elaboração dos estatutos: profs. Eduardo d'Oliveira França, J. R. de Araujo Filho, Hélio Cristofaro e Odilon Nogueira de Mato; para a constituição do quadro social: profs. Antônio Rocha Penteadó, G. D. Leoni, Livio Teixeira, Mafalda Zemella e Odilon Nogueira de Matos; para o planejamento dos trabalhos: profs. Alfredo Ellis Júnior, Eduardo d'Oliveira França, Charles Morazé, E. G. Léonard e Odilon Nogueira de Matos.

Desincumbindo-se da tarefa que lhe foi confiada, a comissão de estatutos elaborou o projeto que, após várias discussões, foi aprovado em sessão de 22 de novembro de 1950, e que adiante se transcreve. Nessa mesma sessão, foram designados os profs. E. Simões de Paula e Odilon Nogueira de Matos para, como diretores provisórios, responderem pela Sociedade até a primeira assem-

bléia geral ordinária, a realizar-se em fevereiro de 1951 e na qual será eleita a diretoria definitiva.

Fiel ao espírito que orientou sua organização, a Sociedade receberá em seu quadro social todos aquêles que se interessarem pelos seus objetivos, que são pesquisar, estudar e divulgar assuntos de interesse histórico, principalmente brasileiros; a Sociedade procurará atingir suas finalidades, entre outros, pelos seguintes meios- a) realizando e auxiliando pesquisas e estudos de História; b) promovendo o conhecimento e o intercâmbio de idéias e informações através de reuniões periódicas de seus associados; c) procurando promover a publicação de documentos e trabalhos de História; d) participando, sempre que possível, de certames que interessem ao desenvolvimento da cultura histórica; e) interessando-se pelo aperfeiçoamento do ensino da História em todos os seus graus.

Sem qualquer preocupação de ordem sectária, bem como sem atender a interesses específicos de qualquer grupo ou classe, a Sociedade espera contar com a colaboração de todos aquêles que, animados de boa vontade e interesse cultural, se dispõem a trabalhar para o desenvolvimento dos estudos históricos em nosso país.

A "Revista de História", cujo espírito, já perfeitamente definido através de um ano de atividades, é bem idêntico ao da Sociedade ora fundada, prontificou-se, num gesto de solidariedade e colaboração dos mais valiosos, a acolher em suas páginas os trabalhos que nela forem apresentados, desde que, evidentemente, julgados dignos de publicação e se assim o autorizarem os seus autores.

Os interessados em obter informações mais detalhadas sobre a SOCIEDADE DE ESTUDOS HISTÓRICOS deverão procurar os diretores provisórios, profs. E. Simões de Paula e Odilon Nogueira de Matos, ambos na Faculdade de Filosofia da Universidade de S. Paulo, ou os membros da comissão de quadro social, profs. Lívio Teixeira (Faculdade de Filosofia da Universidade e Instituto Mackenzie), Mafalda Zemella (Faculdade de Filosofia da Universidade), Antônio Rocha Penteado (Faculdade de Filosofia da Universidade, Faculdade de Filosofia "Sedes Sapientiae" e Faculdade de Ciências Econômicas Alvares Penteado) e G. D. Leoni (Faculdade de Filosofia "Sedes Sapientiae").

ODILON NOGUEIRA DE MATOS.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE ESTUDOS HISTÓRICOS

### Título I — Da Fundação e sede

Art. 1 — A SOCIEDADE DE ESTUDOS HISTÓRICOS (SEH), sociedade civil, fundada a 6 de outubro de 1950, tem sua sede e fóro na cidade de São Paulo e rege-se pelos presentes estatutos, aprovados em assembléia geral.

### Título II — Dos objetivos e meios

Art. 2 — A SEH tem por objetivos pesquisar, estudar e divulgar assuntos que interessem à História, principalmente brasileiros, procurando atingir suas finalidades, entre outros, pelos seguintes meios: a) realizando e auxiliando pesquisas e estudos de História; b) promovendo o conhecimento e o intercâmbio de idéias e informações através de reuniões periódicas de seus associados; c) procurando promover a publicação de documentos e trabalhos de História; d) participando, sempre que possível, de certames que interessem ao desenvolvi-

mento da cultura histórica; e) interessando-se pelo aperfeiçoamento do ensino da História em todos os seus graus.

Art. 3 — A SEH não pode participar de manifestações de caráter político ou religioso.

### **Título III — Dos associados**

Art. 4 — A SEH compreende associados de duas categorias: efetivos e correspondentes.

§ único — É vedada a existência de sócios honorários ou beneméritos.

Art. 5 — São sócios efetivos todos os que se interessem pelo estudo ou pelo ensino da História, desde que regularmente inscritos nos termos dos presentes estatutos.

Art. 6 — São sócios correspondentes, desde que devidamente inscritos, as pessoas interessadas na realização dos objetivos da SEH que residam fora da cidade de S. Paulo e não possam comparecer às reuniões da Sociedade.

Art. 7 — A proposta para sócio efetivo ou correspondente deve ser assinada por três associados e aprovada pelo voto da maioria dos presentes à reunião da SEH, depois de ouvida a Comissão Consultiva, podendo votar sócios de ambas as categorias.

Art. 8 — Só podem ser admitidos como sócios, mediante prova competente apreciada pela Comissão Consultiva: a) pessoas que se dediquem ao ensino ou à pesquisa da História; b) os portadores de grau universitário na especialidade ou matérias afins; e) autores de obras que pelo seu valor contribuam para o desenvolvimento da História.

Art. 9 — São deveres dos sócios efetivos freqüentar as reuniões, atender às solicitações da Diretoria para realização de trabalhos e pagar a mensalidade fixada pela Assembléia ordinária do ano.

§ primeiro: Os sócios correspondentes devem pagar a anuidade fixada na mesma Assembléia.

§ segundo: Excluem-se do quadro social os sócios de qualquer categoria que faltarem durante um ano ao pagamento das contribuições devidas, e os efetivos que deixarem de comparecer, sem motivo justificado, às reuniões por igual período.

Art. 10 — Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela diretoria da Sociedade.

### **Título IV — Dos colaboradores de pesquisa e estudos**

Art. 11 — Podem ser admitidos a participar das reuniões culturais da SEH, na qualidade de colaboradores de pesquisa e estudo, por proposta de sócios efetivos aprovada pela Diretoria, estudantes de cursos superiores de História e matérias afins.

§ primeiro: Os estudantes admitidos nos termos deste artigo constituem um quadro permanente de número limitado, fixado anualmente pela Diretoria.

§ segundo: Por deliberação da Diretoria, excluem-se do quadro os estudantes que manifestem desinteresse pelos trabalhos da Sociedade;

§ terceiro — Passam automaticamente à categoria de sócios efetivos ou correspondentes os estudantes do quadro que obtiverem grau universitário.

### **Título V — Da Diretoria**

Art. 12 — A SEH é administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, todos com mandato anual e eleitos dentre os sócios efetivos, na assembléia geral ordinária de cada ano, sendo considerados empossados independentemente de qualquer formalidade.

§ primeiro — A eleição para a Diretoria processa-se por escrutínio secreto, votando sócios de qualquer categoria, não sendo admitidos votos por procuração.

§ segundo — É admitida a votação por correspondência desde que se mantenha o sigilo do voto.

§ terceiro — A reeleição para qualquer dos cargos da Diretoria só será permitida por duas vezes consecutivas.

Art. 13 — Ao Presidente, que é o representante legal da SEH, compete tratar dos interesses gerais da Sociedade, convocar as reuniões e elaborar o programa de suas atividades.

Art. 14 — Ao Secretário compete preparar o expediente a ser despachado pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 15 — Ao Tesoureiro compete gerir as finanças da Sociedade, de acordo com a Diretoria e sob a responsabilidade do Presidente.

Art. 16 — O Secretário e o Tesoureiro podem, devidamente autorizados pelo Presidente, convidar um ou mais sócios para os auxiliarem em suas funções.

#### Título VI — Das Comissões

Art. 17 — A Diretoria é assistida, permanentemente, por uma Comissão Consultiva e, temporariamente, por comissões técnicas por ela designadas quando necessário.

Art. 18 — A Comissão Consultiva compõe-se de três sócios efetivos eleitos juntamente com a Diretoria e nos termos do art. 12 e seus parágrafos.

Art. 19 — Compete à Comissão Consultiva opinar sobre as propostas de admissão de sócios, bem como coadjuvar o Presidente na programação dos trabalhos, sempre que solicitada.

§ único — Quando julgar conveniente, a Comissão Consultiva pode solicitar ao Presidente a designação de uma comissão técnica para opinar sobre o curriculum-vitae ou os trabalhos de candidatos a sócio.

#### Título VII — Das reuniões e assembleias gerais

Art. 20 — A SEH realiza reuniões culturais e assembleias gerais.

Art. 21 — As reuniões culturais são destinadas à apresentação de resenhas bibliográficas, comunicações, conferências e debates, realizando-se no mínimo uma vez por mês, salvo durante as férias escolares, em datas fixadas pelo Presidente.

§ único — A Diretoria pode convidar pessoas estranhas ao quadro social para realizarem palestras ou tomarem parte nas reuniões culturais.

Art. 22 — Realiza-se anualmente uma assembleia geral ordinária, no mês de fevereiro, para a apresentação do relatório anual e eleição da nova Diretoria e da Comissão Consultiva.

§ único — A Assembleia geral pode ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa da Diretoria ou a requerimento, por escrito, de, pelo menos 1/3 dos sócios efetivos.

Art. 23 — Para todas as reuniões os associados são convocados por escrito com a necessária antecedência, sendo-lhes transmitida a respectiva ordem do dia.

#### Título VIII — Das Publicações

Art. 24 — A SEH deve providenciar, por proposta da Diretoria, quando julgar oportuno, a publicação dos trabalhos de seus associados e de documentos históricos.

### Título IX — Do Patrimônio

Art. 25 — O patrimônio da SEH é constituído pelos bens móveis e imóveis que lhe pertencerem.

Art. 26 — As transações referentes aos bens imóveis da SEH devem ser previamente aprovadas por, no mínimo, dois terços dos sócios efetivos e realizadas pelo Presidente.

Art. 27 — Em caso de dissolução da SEH, os seus bens serão entregues à instituição ou instituições que forem designadas pelo voto de três quartos dos sócios presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

### Título X — Disposições gerais

Art. 28 — A SEH só pode ser dissolvida pelo voto de três quartos da totalidade de seus sócios efetivos.

Art. 29 — O presente estatuto pôde ser reformado, no todo ou em parte, desde que, comunicado o projeto de reforma a todos os sócios efetivos com quinze dias de antecedência, seja o mesmo aprovado por dois terços dos sócios presentes à assembléia geral para isso especialmente convocada e com aviso prévio de data, hora e local a cada um dos sócios efetivos.

Art. 30 — Os casos omissos nos presentes Estatutos são resolvidos pela Diretoria, ouvida a Comissão Consultiva.

### Título XI — Disposições transitórias

Art. 31 — São considerados fundadores da SEH os signatários dos presentes Estatutos.

Art. 32 — A atual Diretoria provisória deve providenciar a elaboração de um projeto de regimento interno a ser submetido à primeira assembléia geral ordinária, depois de aprovados os presentes Estatutos.

Art. 33 — A atual Diretoria provisória tem seu mandato prorrogado até a primeira assembléia geral ordinária a ser realizada em fevereiro de 1951.

---

## CONCURSO HISTÓRICO-LITERÁRIO

Acha-se aberto, em Madrid, no Instituto de Cultura Hispânica (Oficina de Educación Iberoamericana) até 30 de agosto do corrente ano, um concurso histórico-literário com um prêmio de 75.000 pesetas para a confecção de um livro em castelhano ou português sobre o tema: "Figuras e paisagens da América Ibérica", de aspecto informativo e educativo.

As bases oficiais do concurso são as seguintes:

- 1). — O livro terá por título "Figuras e paisagens da América Ibérica".
- 2). — O livro na sua redação, estilo e conteúdo se ajustará ao tipo de obra escolar para alunos de idade mental de doze a quatorze anos.
- 3). — A obra poderá ser escrita em língua espanhola ou portuguesa.
- 4). — A quantia do prêmio será de 75.000 pesetas ou o seu equivalente na moeda do país do autor premiado, facultando-se à Comissão Classificadora a concessão de recompensas inferiores com a quantia que se estipule ou a declaração de que nenhum concorrente atingiu o fim colimado.

5). — O Instituto de Cultura Hispânica reserva-se o direito de reedição das obras premiadas, concedendo a seus autores 10% do lucro que se obtenha com a reedição.

6). — A Comissão Classificadora do concurso será integrada por personagens de reconhecido valor no campo da educação, pertencentes a diversos países iberoamericanos, e será nomeada pelo Instituto de Cultura Hispânica. Seus nomes só serão conhecidos depois do julgamento.

7). — A obra poderá ser inédita ou publicada durante o tempo reservado para a apresentação dos originais.

8). — A extensão da obra não poderá exceder de 300 páginas tamanho ofício, datilografadas em dois espaços, se o livro for inédito, nem passar de 250 páginas in-4.º menor se apresentar-se impresso, e acompanhado no máximo de 50 gráficos ou figuras, que poderão ter mais de uma cor.

9). — O prazo de apresentação dos originais terminará em 30 de agosto de 1951, e o julgamento será publicado em 12 de outubro do mesmo ano.

10). — A "Oficina de Educación Iberoamericana" resolverá todas as dúvidas e pedidos de esclarecimentos do autores interessados no concurso, fornecendo dados e orientação.

E. SIMÕES DE PAULA.